



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.144 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.978

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmital, para o exercício de 1979.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, para o exercício financeiro de 1979, estima a receita e fixa a despesa do Município em Cr.\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e da especificação constante do anexo n.º 2, da lei n. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita tributária.....Cr	6.053.770,00
1.2. - Receitapatrimonial	180.000,00
1.3. - Transferências correntes.....Cr	13.253.209,00
1.4. - receitas diversas.....Cr	1.310.000,00
soma das receitas correntes.....Cr	20.796.979,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1. - Operações de crédito.....Cr	4.900.000,00
2.2. - Alienação de bens móveis e imóveis.....Cr	20.000,00
2.3. - amortização de empréstimos concedidos.....Cr	5.000,00
2.4 - Transferências de capital.....Cr	3.778.021,00
soma das receitas de capital.....Cr	8.703.021,00
TOTAL DA RECEITA.....Cr	29.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÃO

01 - Legislativa.....Cr	1.319.200,00
03 - Administração e planejamento.....Cr	5.097.400,00
08 - Educação e Cultura.....Cr	5.175.100,00
10 - Habitação e urbanismo.....Cr	9.056.100,00
11 - Indústria, comércio e serviços.....Cr	681.000,00
13 - Saúde e saneamento.....Cr	1.068.400,00
15 - Assistência e previdência.....Cr	326.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei n. 1.144-fls2

16 - transportes.....Cr	6.776.400,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr	29.500.000,00
2 - POR PROGRAMA E SUB PROGRAMAS	
01 - Processo legislativo.....Cr	1.319.200,00
0010-Ação Legislativa...Cr	1.319.200,00
07 - Administração.....Cr	4.311.200,00
0210-Administração geral.Cr	4.311.200,00
28 - Defesa terrestre.....Cr	380.600,00
1660-Operações terres- tes.....Cr	380.600,00
81 - Assistência.....Cr	405.600,00
4860-Assistencia Social- geral.....Cr	405.600,00
42 - Ensino de primeiro grau.Cr.....Cr	3.687.500,00
1880-Ensino regular.....Cr	2.792.000,00
4270-alimentação e nutri- ção.....Cr	895.500,00
45 - Ensino supletivo.....Cr	180.000,00
2140-Cursos de suprimen- to.....Cr	180.000,00
46 - Educação física e despor- tos..... Cr	1.307.600,00
2280-Parques recreativos e desportivos.....Cr	1.307.600,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.....Cr	9.056.100,00
0330- Dívida Interna....Cr	804.000,00
3250-Limpeza Pública....Cr	2.053.000,00
3260-Serviços funerariosCr	556.500,00
3270-Iluminação Pública.Cr	1.401.600,00
5750-Vias Urbanas... ..Cr	4.241.000,00
63 - Comercio.....Cr	681.000,00
4270-Alimentação e nutri- ção.....Cr	681.000,00
75 - Saude.....Cr	568.400,00
4280-Assistencia medica e sanitaria.....	568.400,00
76 - Saneamento.....Cr	500.000,00
4490-Sistema de esgoto..Cr	500.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do ser- vidor publico.....Cr	326.400,00
4940-Previdencia social- do servidor publico.....Cr	326.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.lei n. 1.144-fls3

88 - Transporte rodoviario.....Cr	6.776.400,00
0330-Divida interna.....Cr	100.000,00
5340-estradas vicinais....Cr	6.676.400,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr	29.500,000,00
3 - POR CATEGORIA E SUB CATEGORIA ECONOMICA	
3000 - Despesas correntes.....Cr	19.828.000,00
3100 - Despesa de custeioCr	18.137.000,00
3200 - transferencias co- rrentes.....Cr	1.691.000,00
4000 - Despesas de capi- tal.....Cr	9.672.000,00
4100 - investimentos.....Cr	8.940.000,00
4200- Inversões financei ras.....Cr	12.000,00
4300 - Transf.de Capital.Cr	720.000,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr	29.500.000,00
4 -POR ELEMENTO DE DESPESA	
3111 - Pessoal civil.....Cr	8.490.500,00
3113 - obrigações patronais.....Cr	1.970.400,00
3120 - material de consumo.....Cr	3.340.800,00
3131 - remuneração de serviços pessoais..Cr	228.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....Cr	4.099.800,00
3191 - sentenças judiciais.....Cr	7.500,00
3221 - Transferencia a união... ..Cr	25.000,00
3231 - Subvenções sociais.....Cr	120.000,00
3233 - contribuições correntes.....Cr	180.000,00
3251 - inativo.....Cr	700.400,00
3252 - pensionistas.....Cr	18.000,00
3253 - Salario familia.....Cr	37.200,00
3261 - juros da divida contratada.....Cr	84.000,00
3266 - Encargos de outras dividas.....Cr	200.000,00
3280 - Contribuição para formação do Pa- trimonio do Servidor Publico-Pasep	326.400,00
4110 - Obras e instalações.....Cr	5.800.000,00
4120-- Equipamentos e material permanenteCr	2.540.000,00
4191 - Sentenças judiciais.....Cr	600.000,00
4270 - Concessão de empréstimos.....Cr	12.000,00
4351 - amortização da divida contratada..Cr	720.000,00
TOTAL DA DESPESA.....Cr	29.500.000,00

5 - POR ORGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei n. 1.144-fls 4

1.0 - Legislativo.....Cr	1.345.600,00
2.0 - Executivo.....Cr	<u>28.154.400,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....Cr	29.500.000,00
6 - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1.1 - Câmara Municipal.....Cr	1.345.600,00
2.1 - Serviços administrativos.....Cr	4.536.200,00
2.2 - Serviços de assistência.....Cr	974.000,00
2.3 - Serviços de educação.....Cr	7.228.100,00
2.4 - Serviços municipais.....Cr	8.184.100,00
2.5 - Serviços Rodoviários.....Cr	6.776.400,00
2.6 - Encargos municipais.....Cr	<u>455.600,00</u>
TOTAL DA DESPESACr	29.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada.

II - Efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas até o limite fixado na receita de operações de crédito.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento)

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o poder Executivo autorizado a efetuar um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de novembro de 1978.


ELOY ATANÍS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de novembro de 1978.


SERGIO MAZ
Encarregado do Expediente